



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2024

### MENSAGEM Nº 06

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos dos incisos V e VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei complementar que *“Concede a revisão geral anual aos agentes públicos do Poder Executivo e do piso salarial dos servidores públicos municipais”*.

A finalidade deste projeto de lei complementar é conceder aos agentes públicos municipais, a partir de 1º de maio de 2024, a revisão geral anual prevista no art. 40 da Lei Orgânica do Município e no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A revisão geral anual será aplicada no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no ano de 2023, proporcionando o resgate da perda inflacionária.

A proposta ora apresentada trata-se de medida de valorização do servidor público, intervindo diretamente em seu poder de compra e qualidade de vida, proporcionando-lhes a manutenção do poder aquisitivo consumido pelos efeitos inflacionários.

Ainda, o projeto de lei complementar aplica o percentual da revisão geral anual ao piso salarial do Município, que passará ao valor de R\$ 1.469,20 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme disposição prevista no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 326, de 12 de maio de 2022.

Por fim, é importante esclarecer, considerando o período eleitoral de 2024, que a recomposição inflacionária não encontra óbice na legislação eleitoral, nos termos do inc. VIII, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.



Considerando a relevância da matéria apresentada no presente projeto de lei complementar, solicito a aquiescência dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, após seu regular processamento.

Por todo o exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária atenção de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à aprovação dessa Casa, oportunidade em que renovo protestos de estima e de consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 19 de março de 2024.

**MARILIA APARECIDA**  
**CAMPOS:49192124615**

Assinado de forma digital por  
MARILIA APARECIDA  
CAMPOS:49192124615  
Dados: 2024.03.19 09:23:50 -03'00'

**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**

Prefeita de Contagem